

PROJETO DE LEI Nº 8.234 / 2019

Acresce o art. 8º-A, inclui os §§ 3º e 4º no art. 9º da Lei nº 5.120, de 21 de junho de 2011, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 5.120, de 21 de junho de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 8º-A, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. Aos prestadores de serviço de transporte de passageiros que na data da publicação desta Lei estiverem devidamente regulares e cadastrados perante a DESTRA, admitir-se-á a prorrogação do prazo de vida útil do veículo mencionado no artigo anterior, para até 09 (nove) anos. (AC)

§ 1º - Atingindo o limite previsto no *caput*, a motocicleta deverá ser substituída por outra mais nova, no prazo máximo de 01 (um) ano, e, para efeito de substituição da placa vermelha, a nova motocicleta deverá ter no máximo 02 (dois) anos de uso do ano que houver a substituição. (AC)

§ 2º - A prorrogação de que trata o *caput* vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, entre junho de 2019 e junho de 2024. (AC)

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Poder Executivo avaliará a oportunidade e a conveniência de apresentação de novo projeto de lei, tratando sobre nova prorrogação.” (AC)

Art. 2º - Ficam incluídos os §§ 3º e 4º no art. 9º da Lei nº 5.120, de 21 de junho de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 9º. ...

...

§ 3º - De forma a garantir a segurança dos condutores, passageiros e do trânsito em geral, fica estabelecido que a periodicidade das vistorias nas motocicletas será a seguinte:

- I - Para motocicletas com até 5 (cinco) anos de fabricação, vistoria anual;
- II - Para motocicletas com mais de 5 (cinco) anos e 1 (um) dia de fabricação, vistoria semestral, sendo gratuita a segunda vistoria realizada dentro do mesmo ano.



§ 4º - O ato de vistoria será regulamentado por meio de Instrução Normativa da DESTRA e homologada por meio de Decreto da Chefia do Poder Executivo.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, terça-feira, 25 de junho de 2019.

Vereador **LULA TÔRRES** – Presidente

Vereador **RICARDO LIBERATO** – 1º Secretário

Vereador **MARCELO GOMES** – 2º Secretário

(autoria do Poder Executivo)